

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3347, de 2017

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE**

ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES**



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 3347, DE 2017
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Requer no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações sobre providências decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta da empresa Telefônica com a ANATEL

Senhor Presidente,

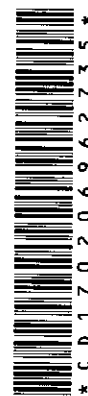
Solicito a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Gilberto Kassab, requerimento solicitando informações acerca de providências administrativas adotadas no Termo de Ajustamento de Conduta da Telefônica com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Esclareço que as informações solicitadas decorrem da aprovação do Requerimento nº 483/2017, de autoria do Deputado Hildo Rocha (cópia anexa), pelo plenário desta Comissão, em reunião ordinária do dia 13/12/2017.

19 DEZ. 2017

Sala das Comissões, de dezembro de 2017.


Deputado Wilson Filho
Presidente



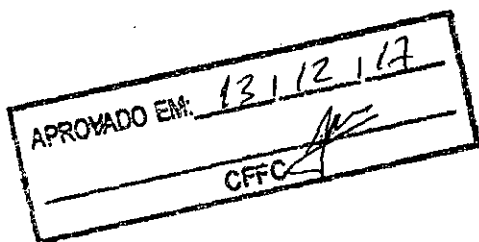


COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº 483, DE 2017

(Do Sr. Hildo Rocha)

Requer informações ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito das providências administrativas adotadas no termo de Ajustamento de Conduta da Telefônica com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tomadas para que se solucionem a questão de investimentos em telefonia móvel e banda larga na Região Nordeste.



Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, no sentido de esclarecer a essa Comissão quanto às providências administrativas e princípios de políticas públicas de universalização e massificação da telefonia móvel e de banda larga fixa móvel não observadas na composição do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, da Telefônica Brasil S.A.





JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – aprovou em 28/04/2017 o Termo de Ajustamento de Conduta da Telefônica do Brasil S.A. por meio do Acórdão nº 145.

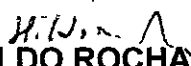
O instrumento vem sendo alvo de críticas da sociedade civil por não observar as diretrizes do artigo 22 da Resolução 629/2017, em especial o atendimento a áreas de baixo desenvolvimento econômico e social por meio da ampliação da capacidade, capilaridade ou cobertura das redes de telecomunicações e “redução das diferenças regionais”.

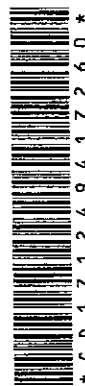
O motivo seria a inclusão de municípios no Termo de Ajustamento de Conduta da Telefônica do Brasil S.A. que não correspondem a localidades desprivilegiadas, remotas e sem interesse comercial se comparadas às demais regiões do país.

A discussão sobre o tema ocorre em razão da ausência de critérios transparentes na seleção dos municípios contemplados pelos compromissos adicionais do TAC.

Diante da relevância do tema, considero de fundamental importância o esclarecimento sobre o assunto, para que essa comissão possa tomar as providências necessárias.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2017.


HILDO ROCHA
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/01/2018

10:07

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.347/2017 - da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - que "Requer no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, informações sobre providências decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta da empresa Telefônica com a ANATEL "



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 3347, DE 2017
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Requer no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações sobre providências decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta da empresa Telefônica com a ANATEL

Senhor Presidente,

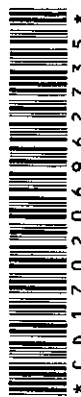
Solicito a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Gilberto Kassab, requerimento solicitando informações acerca de providências administrativas adotadas no Termo de Ajustamento de Conduta da Telefônica com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Esclareço que as informações solicitadas decorrem da aprovação do Requerimento nº 483/2017, de autoria do Deputado Hildo Rocha (cópia anexa), pelo plenário desta Comissão, em reunião ordinária do dia 13/12/2017.

19 DEZ. 2017

Sala das Comissões, de dezembro de 2017.


Deputado Wilson Filho
Presidente



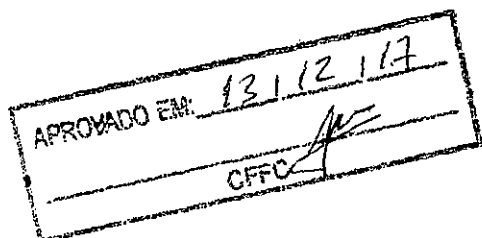


COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº 483, DE 2017

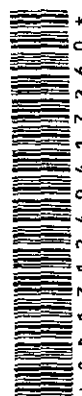
(Do Sr. Hildo Rocha)

Requer informações ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito das providências administrativas adotadas no termo de Ajustamento de Conduta da Telefônica com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tomadas para que se solucionem a questão de investimentos em telefonia móvel e banda larga na Região Nordeste.



Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, no sentido de esclarecer a essa Comissão quanto às providências administrativas e princípios de políticas públicas de universalização e massificação da telefonia móvel e de banda larga fixa móvel não observadas na composição do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, da Telefônica Brasil S.A.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3347/2017

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - /

Destinatário: Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Requer no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, informações sobre providências decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta da empresa Telefônica com a ANATEL

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 14 de fevereiro de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.347/2017

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

**Data da
Apresentação:** 19/12/2017

Ementa: Requer no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, informações sobre providências decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta da empresa Telefônica com a ANATEL

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:** .

Em 23/02/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



58E0EC7E52

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1875 /18

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3347/2017	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado **GIACOB**
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO
EM 28/02/18
Nome por extenso e legível: <i>[Assinatura]</i>
Ponto: _____

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 424
CEP 70067-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2033-7555

Ofício nº 10590/2018/SEI-MCTIC

26.03.2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO LUCIO GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3.347, de 2017.**

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria com a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>27/03/18</u>	às <u>11 h 19</u>
<u>Diego</u> Servidor	<u>702 042</u> Ponto
<u>Marcelo</u> Portador	

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 1875/18, pelo qual foi encaminhada, a este Ministério, cópia do Requerimento de Informação nº 3.347, de 2017, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (decorrente da aprovação do Requerimento nº 483, do Deputado Hildo Rocha), remeto cópia do Ofício nº 18/2018/SEI/GPR-ANATEL, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Telefônica do Brasil - S.A.

Cordialmente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 26/03/2018, às 12:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2763329** e o código CRC **6DD9A629**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10590/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080164/2017-80 - Nº SEI: 2763329



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2656 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.084554/2017-33

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 18/2018/SEI/GPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

GILBERTO KASSAB

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 483, de 2017. Solicitação de esclarecimentos acerca do compromisso adicional do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser firmado com a Telefônica do Brasil S.A.

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 54859/2017/SEI-MCTIC, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 483/2017 - CFFC, de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha, por meio do qual são solicitados esclarecimentos acerca do compromisso adicional do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser firmado com a Telefônica do Brasil S.A.
2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, Informe nº 3/2018/SEI/PRUV/SPR, elaborado pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.
3. Por fim, esclareço que as informações sobre a proposta Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser celebrado entre a Anatel e a empresa Telefônica constam dos autos do Processo SEI nº 53500.019039/2015-11, disponível para consulta por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no site desta Agência. Ainda, destaco que a proposta de TAC está em exame e será objeto de apreciação final pelo Conselho Diretor da Anatel, após oitivas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia Geral da União (AGU), por intermédio da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE-Anatel).

Anexo: I - Informe nº 3/2018/SEI/PRUV/SPR (SEI nº 2281278)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente**, em 14/02/2018, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.





A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2308994** e o código
CRC **D7DFB34A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.084554/2017-33

SEI nº 2308994



INFORME Nº 3/2018/SEI/PRUV/SPR

PROCESSO Nº 53500.084554/2017-33

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 483/2017 - CFFC, de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal;

2.2. Lei da Ação Civil Pública - Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

2.3. Código de Defesa do Consumidor - (CDC - Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.4. Lei Geral de Telecomunicações - LGT - Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997;

2.5. Regimento Interno do Senado Federal - Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970;

2.6. Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução da Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012;

2.7. Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - RTAC, aprovado pela Resolução da Anatel nº 629, de 16 de dezembro de 20134;

2.8. Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.455, de 8 de abril de 2016 - estabelece diretrizes para a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel na elaboração de proposta de revisão do atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações;

2.9. Decreto nº 8.776, de 11 de maio de 2016, que instituiu o Programa Brasil Inteligente;

2.10. Análise nº 108/2016/SEI/IF, de 3/11/2016;

2.11. Acórdão do Conselho Diretor da Anatel nº 422, de 17 de novembro de 2016 (SEI nº 0970312);

2.12. Requerimento de Informação nº 483/2017 - CFFC, de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha.

3. ANÁLISE

3.1. Em dezembro de 2017, foi encaminhado o Requerimento nº 483/2017 - CFFC à Anatel, da autoria do Deputado Federal Hildo Rocha, solicitando esclarecimentos sobre o compromisso adicional do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser firmado com a Telefônica do Brasil S.A.

3.2. Oportuno esclarecer, primeiramente, que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento jurídico que autoriza, nos casos previstos por lei, os órgãos públicos legitimados a negociarem a solução de conflitos com a finalidade de criar as condições necessárias para a regularização de condutas ou para evitar a prática de condutas irregulares pelos infratores. Esse instrumento de solução de conflito foi introduzido na legislação brasileira por meio do art. 211 da Lei nº 8.069/90, que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, posteriormente, pelo

art. 113 da Lei nº 8.078/90, que aprovou o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e acrescentou o §6º ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a **autarquia**, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)

(destacado)

3.3. A Anatel, por meio do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, inseriu-o no âmbito de sua atuação, estabelecendo em seu artigo 5º que: ***“a Anatel poderá, a seu critério e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar, com os infratores, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais”***. Posteriormente, aprovou por meio da Resolução nº 629/2013, o Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), estabelecendo os critérios e procedimentos para a celebração e o acompanhamento de TAC.

3.4. Além dos dispositivos que tratam dos procedimentos para requerimento de TAC - como prazos, suspensão de tramitação de processos, competências, declaração de cumprimento ou descumprimento, definição, aplicação e pagamento de multas, entre outros -, o RTAC apresentou os compromissos de ajustamento da conduta irregular e os compromissos adicionais. O estabelecimento do compromisso de ajustamento da conduta irregular é condição obrigatória para celebração do TAC e consiste em discriminar as obrigações e ações necessárias para **corrigir e evitar as infrações praticadas**, incluindo o cronograma de metas e condições corretivas e preventivas. O estabelecimento de compromissos adicionais, por sua vez, objetiva a **geração de benefícios aos usuários ou melhorias ao serviço** por meio da execução de projetos considerados estratégicos pela Agência, segundo diretrizes políticas emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, quando estiverem disponíveis.

3.5. Nos TACs a serem firmados, é possível a realização de investimentos em qualquer aspecto ou serviço de telecomunicações, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelo art. 22 do RTAC:

Art. 22. Os projetos do art. 19 deverão observar as seguintes diretrizes:

I - atendimento a áreas de baixo desenvolvimento econômico e social, por meio de ampliação da capacidade, capilaridade ou cobertura das redes de telecomunicações;

II - redução das diferenças regionais;

III - modernização das redes de telecomunicações;

IV - elevação dos padrões de qualidade propiciados aos usuários; e,

V - massificação do acesso às redes e aos serviços de telecomunicações que suportam acesso à internet em banda larga.

3.6. Em atenção ao disposto no artigo 18 do RTAC, a Anatel estabeleceu o rol de projetos estratégicos que poderiam ser selecionados como compromissos adicionais ao TAC. Os projetos estratégicos foram estabelecidos no Ato 50.004/2016, visando atender, em conjunto, as diretrizes

estabelecidas no art. 22 do RTAC.

- a) infraestrutura de transporte com fibra óptica até a sede do município;
- b) infraestrutura de transporte via rádio digital de alta capacidade até a sede do município, em municípios cuja estimativa de capacidade de tráfego de dados estimada para 2025 não ultrapasse 2,5 (dois e meio) Gbps;
- c) implantação do SMP com oferta do 3G em localidades onde esta tecnologia ainda não está disponível;
- d) implantação do SMP 4G em localidades ou municípios com menos de 30 mil habitantes, onde esta tecnologia ainda não está disponível; e,
- e) encurtamento da rede de cobre até o armário (FTTC) para oferta de banda larga.

3.7. Salienta-se que, no TAC a ser celebrado com a Telefônica, além de constarem as condutas irregulares a serem corrigidas, também foi especificado o compromisso adicional a ser executado: implantação e provimento de acessos de banda larga fixa por meio da tecnologia FTTH (Fiber to the Home) em 100 municípios, no qual foram estabelecidas medidas para que o projeto seja representativo estatisticamente do conjunto socioeconômico dos municípios atendidos. Nas palavras do Conselheiro da Anatel Igor de Freitas¹, "(...) o projeto de ultra banda larga apresentado pela compromissária é o tipo de projeto que um instrumento como o TAC deveria custear ou fomentar para permitir ao país alcançar um patamar cada vez maior na oferta de serviços de banda larga ao maior número possível de consumidores, permitindo, assim, o acesso desses à informações, cultura, lazer e oportunidades de trabalho e de crescimento pessoal, profissional e econômico que esse tipo de serviço pode possibilitar". Para verificação do atendimento às cláusulas determinadas no TAC, serão realizados procedimentos fiscalizatórios, nos termos do Manual de Fiscalização anexo ao TAC.

3.8. Especificamente quanto ao projeto de compromisso adicional apresentado pela Telefônica na proposta de TAC, apesar de não fazer parte dos projetos estratégicos do Ato e, conseqüentemente, não fazer jus ao fator de redução das desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos, estabelecido no art. 19 do RTAC, o projeto, neste caso, foi mais abrangente e atende a todas as diretrizes estabelecidas no RTAC.

3.9. O projeto de fibra até a casa do usuário (FTTH), com disponibilização de velocidades mínimas de 12 Mbps, em substituição às redes de cobre (xDSL), sem dúvida, promove a modernização das redes de telecomunicações (diretriz estabelecida no inciso III do artigo 22). Ao mesmo tempo, devido ao fato de serem redes modernas e de alta capacidade, promovem a elevação dos padrões de qualidade aos usuários finais (diretriz estabelecida no inciso IV do artigo 22).

3.10. Ainda, a disponibilização de mais de 1,4 milhões de novas portas em tecnologia óptica significa uma ampliação considerável na infraestrutura disponível nessa tecnologia, considerando que atualmente tem-se cerca de 2,7 milhões de acessos em serviço em fibra óptica (conforme dados de outubro de 2017). Claramente a implantação dessa infraestrutura de acesso à internet em mais de 100 diferentes municípios do país, propicia condições à massificação do acesso às redes e aos serviços de telecomunicações que suportam acesso à internet em banda larga (diretriz estabelecida no inciso V do artigo 22).

3.11. Para além das características técnicas inerentes ao projeto (FTTH), que propiciam o atendimento das diretrizes já apresentadas, temos que a sua distribuição preenche as características necessárias para o atendimento das diretrizes previstas nos incisos I e II do artigo 22 do RTAC.

3.12. A empresa estará se comprometendo a implantar a rede de FTTH em uma área geográfica razoável dentro de cada município abrangendo setores censitários de diferentes classes de rendimento. Estudos realizados pela Agência demonstram que o projeto tem atendido à premissa de representatividade estatística do conjunto socioeconômico municipal retratado nas variáveis utilizadas para cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) do projeto, conforme preocupação externada pelo Tribunal de Contas da União.

3.13. Dessa forma, o atendimento a domicílios de diferentes classes de renda atende à diretriz estabelecida no inciso I do artigo 22 do RTAC, de atendimento a áreas de baixo desenvolvimento econômico e social, por meio de ampliação da capacidade, capilaridade ou cobertura das redes de telecomunicações.

3.14. Resta claro, portanto, que mesmo não sendo determinante para cada TAC a ser firmado pela Agência o atendimento simultâneo a todos os incisos estabelecidos no artigo 22 do RTAC, no caso do TAC Telefônica, a concepção do projeto de compromissos adicionais apresentado (tanto em termos de tecnologia empregada, quanto distribuição) é aderente à todas as diretrizes regulamentares.

3.15. Assim, em 17 de novembro de 2016, o **Conselho Diretor decidiu pela aprovação de TAC com a Telefônica por meio do Acórdão nº 422 (SEI nº 0970312)**, nos termos da minuta constante do Anexo I da Análise nº 108/2016/SEI/IF (SEI nº 0920798):

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 108/2016/SEI/IF (SEI nº 0920798), integrante deste acórdão:

a) aprovar a presente proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos da minuta constante do Anexo I a referida Análise (SEI nº 0935173);

b) submeter a presente proposta de TAC à apreciação do Tribunal de Contas da União – TCU, no âmbito da auditoria operacional da Tomada de Contas nº 022.280/2016-2, imediatamente após deliberação deste Colegiado da presente matéria;

(...)

3.16. O compromisso adicional apresentado pela Telefônica também está em linha com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.455 do então Ministério das Comunicações, de 8/4/2016, para atuação da Anatel na elaboração de proposta de revisão do atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações, especialmente:

(...)

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer com clareza as perspectivas de evolução do setor de modo a promover a segurança jurídica e a estabilidade necessárias ao destravamento de investimentos em redes de telecomunicações de suporte à banda larga, resolve:

Art. 1º. O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e o Poder Público deve atuar de modo a promover o acesso de todos aos serviços de banda larga, com custos acessíveis e em níveis de qualidade compatíveis com as expectativas dos usuários.

Art. 2º. De modo a posicionar os serviços de banda larga no centro da política pública, devem ser privilegiados os seguintes objetivos:

I - Expansão das redes de transporte em fibra óptica e em rádio de alta capacidade para mais municípios;

II - Ampliação da cobertura de vilas e de aglomerados rurais com banda larga móvel;

III - Aumento da abrangência de redes de acesso baseadas em fibra óptica nas áreas urbanas;

IV - Atendimento de órgãos públicos, com prioridade para os serviços de educação e de saúde, com acesso à Internet em banda larga.

3.17. Também está em acordo com a política pública definida pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 8.776, de 11/5/2016, que instituiu o Programa Brasil Inteligente, estabelecendo os seguintes objetivos:

(...)

Art. 2º. Para alcançar a finalidade indicada no art. 1º, o Programa Brasil Inteligente terá os seguintes objetivos:

I - expandir as redes de transporte em fibra óptica;

II - aumentar a abrangência das redes de acesso baseadas em fibra óptica nas áreas urbanas;

III - ampliar a cobertura de vilas e de aglomerados rurais com banda larga móvel;

IV - atender órgãos públicos, com prioridade para os serviços de educação e de saúde, com acesso à internet de alta velocidade.

V - ampliar a interligação com redes internacionais de telecomunicações;

VI - promover a implantação de cidades inteligentes;

VII - promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias móveis de quinta geração;

VIII - fomentar o desenvolvimento e a adoção de soluções nacionais de internet das coisas e sistemas de comunicação máquina a máquina;

IX - promover a capacitação e a qualificação profissional em tecnologias da informação e comunicação;

X - disponibilizar capacidade satelital em banda larga para fins civis e militares; e

XI - expandir redes de transporte em fibra óptica na Amazônia por meio de cabos subfluviais.

3.18. Do exposto, observa-se que, na elaboração da proposta de TAC aprovada pelo Conselho Diretor desta Agência, foi observado o interesse público (considerando o aumento da oferta de serviços de telecomunicações, a modernização das redes, geração de benefícios aos usuários e correção de infrações praticadas), em estrita observância com os princípios da legalidade. Além disso, entende-se que foram observados os princípios de política pública de universalização e massificação da telefonia móvel e de banda larga fixa/móvel no referido TAC, considerando a ampliação do serviço de banda larga em 100 municípios, atendendo diferentes classes sociais econômicas.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Análise 108/2016/SEI/IF, de 03/11/2016, constante do processo 53500019039/2015

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerados atendidos os questionamentos do Deputado Federal Hildo Rocha, sugere-se o encaminhamento do presente informe à Assessoria de Relações Institucionais - ARI, para que possa subsidiar resposta do Presidente da Anatel ao Requerimento nº 483, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 09/01/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



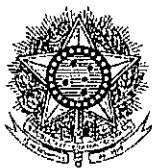
Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 09/01/2018, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rodrigues Ferreira, Coordenador de Processo**, em 10/01/2018, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2281278** e o código CRC **75994D10**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1990 /18

Brasília, 03 de março de 2018.

Exmo. Senhor Deputado

WILSON FILHO

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

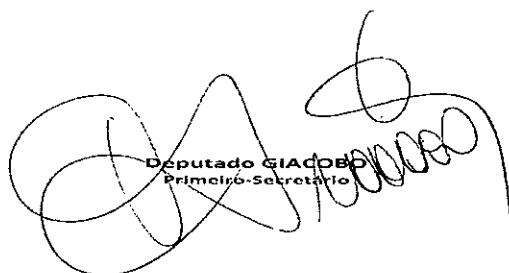
Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 10590/2018/SEI-MCTIC, 26 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.347 /2017**, de autoria dessa Comissão.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOB**
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 05/04/18
Nome por extenso e legível: Roberto Rondona Farias
Ponto: 7065

